



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL N° 39/2025

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

EM 25 / 02 / 2025

ASSINATURA: Edeluces Jp de Rêta

MATRICULA/IDENT.: 0675

Dispõe sobre a proibição de venda de bebidas em recipientes de vidro e o uso de copos de vidro na área onde serão realizadas as festividades do CARNA VGP 2025, nos dias 28 de fevereiro à 03 de março e nas festividades no 101º Aniversário da Cidade, nos dias 07 à 09 de março de 2025, proíbe a venda de bebidas alcóolicas a menores, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Virginópolis/MG, no uso de suas atribuições e na forma da lei;

**CONSIDERANDO** que a necessidade de garantir segurança e conferir incolumidade física e psíquica aos cidadãos e cidadãs que circularão pela área de eventos e shows do CARNA VGP 2025 e 101º Aniversário da Cidade, organizado pela Prefeitura Municipal de Virginópolis/MG;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal n° 1.387/2002, que instituiu o Código de Posturas do Município de Virginópolis/MG;

**CONSIDERANDO** a proibição legal de venda de bebidas alcóolicas e outros objetos a menores de idade, em especial o disposto no art. 243 do ECA;

RUA FELIX GOMES – 290 – CENTRO – VIRGINÓPOLIS – MG – CEP: 39730-000  
PABX: (33) 3416-1260 E-mail: pmvgp@yahoo.com.br





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONSIDERANDO** as prerrogativas constantes do artigo 91, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**ART. 1º** - Ficam expressamente proibidas a venda de bebidas alcoólicas ou não, acondicionadas em recipientes de vidro de qualquer natureza ou espécie, inclusive garrafas, bem como o uso ou o porte de copos ou outros recipientes de vidro, ainda que estejam acoplados em caixas de isopor, por qualquer pessoa que transite na área do evento denominado "CARNA VGP 2025" e "101º Aniversário da Cidade", durante os dias 28 de fevereiro à 03 de março e 07 à 09 de março de 2025.

**§1º** As proibições tratadas no caput deste artigo aplicam-se também ao entorno da área de festa, inclusive da Praça do Calçadão, adjacências, bares e comércios já estabelecidos nas proximidades das áreas citadas neste artigo, sob pena de responsabilização.

**§2º** Fica também proibida durante o período e locais mencionados no caput e no §1º deste artigo, a venda ou distribuição, por qualquer forma, de churrasco e outros alimentos que contenham espetos ou outros objetos pontiagudos ou cortantes.

**§ 3º** A comercialização dos produtos mencionados no parágrafo anterior será permitida, desde que não contenham espetos ou outros objetos citados acima.

**ART. 2º** - Além das proibições já previstas no artigo anterior e nos artigos 81 e 82 do Estatuto da Criança e do Adolescente





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- ECA, e das sanções neles previstas, fica expressamente proibido vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a crianças ou adolescentes, ou o uso, por estes, de bebidas alcóolicas, ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, sob pena de responsabilização criminal dos responsáveis.

**ART. 3º** - A inobservância do disposto neste Decreto acarretará aos responsáveis pela comercialização indevida e aos pais ou responsáveis legais dos menores, na forma da Lei, multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ato infracional, dobrada em caso de reincidência.

**ART. 4º** - Qualquer agente público municipal que presenciar infração ao disposto neste Decreto deverá, sob pena de responder por prevaricação e processo administrativo, comunicar o fato imediatamente à Polícia Militar ou outra autoridade presente ao recinto, para as providências cabíveis.

**ART. 5º** - Fica expressamente proibido o uso de equipamentos sonoros, com ou sem aparelho amplificador, após o final do evento, assim considerado o momento em que é desligado a sonorização oficial do palanque, ficando também os barraqueiros e comerciantes permanentes expressamente proibidos de manter em seu estabelecimento qualquer aparelho de sonorização, seja de qualquer espécie ou potência, após o encerramento das atividades no palanque principal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Parágrafo único:** Em caso de descumprimento, fica o comerciante, barraqueiro, folião ou transeunte infrator sujeito ao pagamento de multa no importe de 01 (um) salário mínimo por transgressão, a ser convertido a favor de instituições filantrópicas do município de Virginópolis, sem prejuízo das demais penalidades cíveis e penais decorrentes da desobediência e eventual ocorrência de qualquer incidente provocado pelo uso de tais objetos.

**ART. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Virginópolis, 25 de fevereiro de 2025.

JOSUE ARRUDA DOS SANTOS:0453020666  
61

Assinado de forma digital por  
JOSUE ARRUDA DOS  
SANTOS:04530206661  
Dados: 2025.02.25 14:55:43  
-03'00'

**JOSUÉ ARRUDA DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**